



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

OFÍCIO Nº 019/2022

Érico Cardoso – BA, 7 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tendo em vista que desde a edição da Lei Municipal nº 004 de 3 de abril de 2009 (Lei de Diárias da Câmara) até a presente data, nunca houve atualização do valor das diárias pagas por esta casa, e ainda que o valores ali descritos já não atendem mais às necessidades a que se destinam, entendo ser necessária a apresentação do presente projeto.

Cabe destacar que os valores trazidos neste Projeto de Lei, nada mais são que as atualizações dos valores da lei original pela inflação do período, pelo índice oficial (IPCA-IBGE).

Sendo assim, solicito o regular andamento deste projeto, e que ao final seja encaminhado para votação do egrégio plenário dessa casa e aprovado pelos nobres edis.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS D'OLIVEIRA
VEREADOR

Recibo
Em. 10/11/2022
A. Rodrigues



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

PROJETO DE LEI Nº 09 de 07 de novembro de 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 004, de 3 de abril de 2009, para atualizar o valor das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica desse município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso, aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o *parágrafo único* do art. 1º, e alterados os artigos 1º, 2º e seus incisos e alíneas para que passem a constar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** -Fica criado o regime de diárias para a Mesa Diretora, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara, quando do deslocamento dos mesmos a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Revogado

Art. 2º -O Valor das Diárias será pago com base na moeda vigente do país (Real), e deverá ser atualizada anualmente, de preferência, no mês de fevereiro, pelo IPCA-IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ficando assim distribuída:

I – Para vereadores e assessores:

- a) Destinos de até 150km de distância do município: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- b) Destinos superiores a 150km de distância do município: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);
- c) Salvador e Região Metropolitana: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais);
- d) Outros Estados: R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais).

II – Demais Servidores:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

- a) Destinos de até 150km de distância do município: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- b) Destinos superiores a 150km de distância do município: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);
- c) Salvador e Região Metropolitana: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais);
- d) Outros Estados: R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais).

III – A diária não será devida quando o deslocamento se der para localidade com distância inferior a 50km do município.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso-BA, 7 de novembro de 2022

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO

Erlando

[Signature]

Gomes